



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS
DA COMARCA DE EXTREMA-MG**

Fórum "Deputado Cristóvan Chiaradia"

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Praça dos Três Poderes, Ponte Alta,
Extrema-MG Tel/fax 35-3435-1499

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

O Bel. Adilson de Freitas Oliveira,
Gerente de Secretaria em Substituição da 1º Vara cível, criminal
e de Execuções Penais da Comarca de Extrema,
Estado de Minas Gerais, em pleno exercício
do cargo, na forma da lei,

CERTIFICA, em atendimento à solicitação de parte interessada, verificando junto ao PJe (Processo Judicial Eletrônico), dele constatei a existência da ação penal nº 0010650-49.2010.8.13.0251, em que figura como réu **WAGNER FRANCISCO DA SILVA, filho de Maria Cicera da Silva e Francisco Lourenço da Silva, nascido em 27/12/1981 e OUTROS**, onde, em tese, praticaram os delitos previstos no artigo 155, §4º, IV e §5º, na forma do artigo 69 e art. 288, parágrafo único, todos do Código Penal;

CERTIFICA também que, o Inquérito Policial iniciou-se através de portaria em 01/03/2010; foi dado fiel cumprimento ao mandado de prisão temporária em desfavor do réu em 17/05/2012; prisão temporária prorrogada em 21/05/2012; alvará de soltura cumprido em 26/05/2012; indiciamento realizado em 04/08/2017; denúncia oferecida em 13/09/2017 e recebida em 10/11/2017;

CERTIFICA ainda que, a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 04/03/2021 e realizada na mesma data; redesignada audiência em continuação para o dia 23/06/2021 e realizada na mesma data; aberta vista as partes para apresentação de alegações finais;

CERTIFICA ainda que, a sentença julgou parcialmente procedente a denúncia e condenou o Sr. Wagner em relação ao delito previsto no artigo 168 do CP e o absolveu das demais acusações, resultando na pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de prisão, no regime inicial aberto e ao pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, convertida pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária no valor de 05 (cinco)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

salários-mínimos e a prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 46 do CP;

CERTIFICA por fim que, o processo transitou em julgado para o Ministério Público em 06/09/2024 e atualmente o processo encontra-se aguardando a realização de intimação pessoal dos réus condenados.

O referido é verdade e dou fé.
Extrema, 28 de fevereiro de 2025.

ADILSON DE FREITAS OLIVEIRA

Gerente de Secretaria em Substituição da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Extrema/MG.

